

ALBUQUERQUE; MIRLENE DE OLIVEIRA COSTA; ELIVAN DAS GRAÇAS LIMA; JENIELSON PONTES DA SILVA JUNIOR; JOSSIELMA DE JESUS LIMA; JOSIDET DE JESUS LIMA; GEVERSON FLAVIO SABINO e JOSÉ DE ARIMATÉIA DA COSTA.

#### ACÓRDÃO Nº 50.176

Assunto: Admissão de Pessoal  
Processo nº. 2011/50420-6 e 2011/50443-2 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAUL FERNANDO CARVALHO NAZARETH, DENILSON FERREIRA DA CRUZ, RENILSON PEREIRA DE LIMA, ERLON VELOSO DA SILVA, FELIPE FERREIRA DA COSTA, FERNANDO DOUGLAS JARDIM SANTOS, JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, GEORGE NEGRÃO MACÊDO, KÁTIA MARIA SENA DOS SANTOS, RAVENA DE MORAES GENTIL, YUKIMI MITUYA, ANDRÉIA DE MARIA PORTUGAL DA SILVA, GRACINILDO PEREIRA DA SILVA, JANIRA MORAES DA SILVA, MARIA CELESTE SANTOS DA COSTA, ADEMIR FERREIRA SOARES, LÚCIO CARLOS PEREIRA, RAIMUNDO CUNHA DE FARIAS, REGINA DE NAZARÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO, CYNTHIA MARIA SILVA ALMEIDA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MESQUITA, JORGE DA SILVA CORRÊA JUNIOR, ANDERSON OTÁVIO QUEIROZ DA SILVA, DILSON OERAS DE SOUSA, JULIANE DE SOUSA FERREIRA, SANDRO ALEX SILVA AMARAL e CLEBSON ADRIANO PEREIRA BORGES;  
Processo nº. 2011/51925-8 e 2011/51974-6 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – CARLOS MANOEL AMARAL TORRES, AUGUSTO DA SILVA ALVES, RONEY FONTES DO ROSÁRIO, PEDRO DA SILVA RODRIGUES, LÚCIO MAURO LIMA PEINADO, EVANDRO AS SILVA BANDEIRA, NILSON JOSÉ SOUSA DIAS, JORGE LUIZ FERREIRA CARDOSO, JACQUES LAFAIETE BRAUN e SÉRGIO MURILO GONZAGA DE OLIVEIRA.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

#### ACÓRDÃO Nº 50.177

Processo nº 2011/51942-9  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de admissão do servidor temporário celebrado, entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e LAÉRCIO SILVA DE CAMPOS JUNIOR.

#### ACÓRDÃO Nº 50.178

Processo nº. 2011/52090-5  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a nomeação de MONIQUE ARYELLE FERREIRA DA SILVA, aprovado em concurso Público realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

#### ACÓRDÃO Nº 50.179

Processo nºs. 2011/52406-5 e 2011/52488-1  
Assunto: Admissão de Pessoal  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – WOOGYTON CÂNDIDO DE JESUS PARREIRA; WANDERLEI CARDOSO CARRERA; GUIDACY RODRIGUES DE SOUSA; CAMILA OLIVEIRA CÂMARA FERREIRA; ELIEL DE SOUSA ANDRADE; ELINETE BEZERRA DO NASCIMENTO; RENILTON QUEIROZ GUIMARÃES; ELTON SANCHES PIOVANI; EMERSON DA SILVA VIANA e HERBERT MARACAIPE MENDES.

#### ACÓRDÃO Nº 50.180

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Processo nº. 2007/52507-5 – MARLENE BATISTA LOBO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP Nº. 0647, de 02.04.2007; Processo nº. 2008/51541-9 – REGINA CÉLIA BRAGA MUNIZ, no cargo de Professor, AD-1, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria RET AT AP Nº. 495 de 10.03.2011; Processo nº. 2008/53047-8 – TEREZA DE JESUS BORGES PAES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, Portaria AP Nº. 1037, de 20.03.2008.  
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadorias.

#### ACÓRDÃO Nº 50.181

Processo nº. 2009/50586-2  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RET AT AP nº 0015, de 07.01.2011, que trata da aposentadoria de ANA SILVA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD-2-401, Ref. II, lotada na Secretaria do Estado de Educação.  
ACÓRDÃO Nº. 50.182  
Processo nº. 2008/52190-0  
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0651 de 06.10.2003, que trata da Pensão civil em favor de MARINEZ FEITOSA GENTIL, ALEXIA NERIE FEITOSA GENTIL, CHRISTIANO FEITOSA GENTIL e FÁBIO FEITOSA GENTIL, dependentes do ex-segurado ATÍLIO DE SENA GENTIL JÚNIOR.

#### ACÓRDÃO Nº 50.183

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
Processo nº. 2008/52215-2 – LUIZA TEREZINHA MEDEIROS DA SILVA, dependente do ex-segurado JOÃO GUALBERTO PARANHOS DA SILVA, Portaria RET. PS nº. 402 de 14.04.2010; Processo nº. 2008/52358-5 – OSCARINA ABREU DOS SANTOS, dependente do ex-segurado MILTON IPIRANGA DOS SANTOS, Portaria Nº.0445, de 29.04.2002; Processo nº. 2008/53587-9 – MANOEL DA SILVA PEREIRA, dependente da ex-segurada MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL PEREIRA, Portaria Nº. 0598, de 06.08.2001.  
Processo nº. 2008/53604-4 – IRIS CORRÊA DA CUNHA e MELQUISEDEQUE CORRÊA DA CUNHA, dependentes do ex-segurado LUIZ PAULO DA CUNHA, Portaria nº 434, de 18.07.2003; Processo nº 2009/52563-3 – ADRIANY MARCIA NEGRÃO MODESTO, dependente da ex-segurada IRENE MARIA NEGRÃO MODESTO, Portaria nº. 0832 de 25.09.2002.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensões civis.

#### ACÓRDÃO Nº 50.184

Assunto: Prestações de Contas.  
Processo nº 2006/50398-4 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 48.884,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) referente ao Convênio nº. 099/03, firmado com a SECTAM, responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época; Processo nº 2010/50253-3 – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº. 411/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. LEONARDO FURTADO DE MENDONÇA, Presidente; Processo nº 2010/51459-8 – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente ao Convênio nº. 029/2009, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. MARIA NAID CARVALHO FEIO BARBOSA, Presidente; Processo nº 2011/50627-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao Convênio nº. 030/09 e Termo Aditivo, firmados com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita.  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº 50.185

Assunto: Prestações de Contas.  
Processo nº. 2009/51538-9 – CENTRO COMUNITÁRIO MANOEL FORO, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), referente ao Convênio nº 123/2008, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. ACACIO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente; Processo nº. 2010/50580-4 – CLUBE MUSICAL LIRA NOVA –, no valor de R\$5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), referente ao Convênio nº 005/2009, firmado com a FCG, de responsabilidade do Sr. DANIEL GONÇALVES, Presidente.  
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

#### ACÓRDÃO Nº 50.186

Assunto: Prestações de Contas  
Processo nº.2009/51792-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, referente ao Convênio SEDUC nº. 211/2008, no valor de R\$ 36.937,60 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), de responsabilidade da Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita; Processo nº.2009/51828-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, referente ao Convênio SAGRI nº. 086/2007, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA, Prefeito à época; Processo nº.2009/52746-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SEPOF nº. 219/2008, no valor de R\$ 76.064,87 (setenta e seis mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. ALCIDES ABREU BARRA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 18.181

Processo nº. 2009/50560-3  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando expediente protocolizado pelo interessado, sob o n.ºs 2011/11106-5, no Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 14, inciso I, alínea "f" do Regimento

Interno desta Corte;  
Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.033, desta data.

#### RESOLVE,

unanimemente,  
PRORROGAR por sessenta (60) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, o prazo para que o Igeprev promova o atendimento à diligências requerida pelo Departamento de Controle Externo, objeto do processo n.º 2009/50560-3.

#### RESOLUÇÃO Nº 18.183

Processo nº. 2005/50687-4  
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 009/2003 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS e a SEPOF.  
Responsável: Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conceder ao Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente a documentação relativa à respectiva prestação de contas, a fim de reabrir a instrução processual nos termos regimentais.

#### RESOLUÇÃO Nº 18.184

Processo nº. 2010/50903-3  
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2009 da CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A.  
Responsável: Sr. MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO - Diretor Presidente.  
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24 de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2012-MP/PJ/DC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352829

A 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE BELÉM, em exercício, Dra. JOANA CHAGAS COUTINHO, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR nº 001/2012-MP/2ª PJ/DC, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belém, sito à Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2012-MP/PJ/DC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, inciso I e V da Lei nº 8.625/93 e, Lei Complementar nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, artigo 54, inciso I.  
Apurado: PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
Objeto da apuração: Apurar descumprimento de contrato celebrado entre consumidores e a empresa Plenoteto na entrega do empreendimento "Campo Bello Residence".  
Belém/PA, 16 de Janeiro de 2012.

JOANA CHAGAS COUTINHO

2ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, em exercício

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 002/2012-MP/PJMR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352833

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MÃE DO RIO torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na Travessa Alfredo Chaves, nº 610, Centro, Mãe do Rio/PA.

#### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2012-MP/PJMR

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades na contratação de servidores temporários da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, visando adotar as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Mãe do rio/PA, 31 de Janeiro de 2012.

MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS

Promotora de Justiça

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 003/2012-MP/15ª PJ/STM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 352834

A 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, que se encontra à disposição na Travessa 15 de Agosto, nº 120, Centro, Santarém/PA.

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2012-MP/15ª PJ/STM

Assunto: Apurar a obrigatoriedade da implantação de um CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial Infância-Juvenil) no Município de Santarém/PA.  
Santarém/PA, 30 de Janeiro de 2012.  
RENATA FONSECA DE CAMPOS  
Promotora de Justiça